



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXI - Nº. 4797 - NATAL/RN, QUARTA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2022

PODER EXECUTIVO

Mensagem Nº. 001/2022

A Sua Excelência o Senhor

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 04 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 023/2021, de autoria do Vereador Nivaldo Bacurau, aprovado na sessão plenária realizada no dia 07 de dezembro de 2021 e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de 21 de dezembro de 2021, em que "Dispõe a disponibilização e utilização de pulseira com QR Code para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais ou outras doenças que a Secretaria de Saúde do Município de Natal determinar e dá outras providências" por estar eivado de inconstitucionalidades, afrontando o art. 60, §4º, inciso III e o art. 166, §3º, da Constituição da República, e o art. 55, incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município – LOM, dana forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

Razões de Veto Integral

Da análise de seu teor, verifica-se que o presente Projeto de Lei dispõe sobre a disponibilização e utilização de pulseiras com QR Code para identificar e garantir a segurança de idosos e pessoas portadoras de patologias mentais, para fins de identificação, adentrando assim em atribuição exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, incidindo em inconstitucionalidade de cunho material e formal.

Assim, como se vê, o Projeto de Lei em tela estabelece atribuições a órgãos da Administração Pública Municipal, neste caso à Secretaria Municipal de Saúde quanto à definição do rol de patologias que necessitem o uso da referida pulseira, o que constitui, indubitavelmente, matéria de competência privativa do Chefe do Executivo, nos termos do artigo 55, inciso VI e XI, da Lei Orgânica do Município de Natal, havendo, portanto, patente inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, como podemos observar in verbis:

"Art. 55. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

(...)

XI - planejar e promover execução de serviço público municipal;"

(grifos nossos)

Ainda nesses termos, ao buscar editar Lei que atribui obrigações nos moldes como ocorre na espécie, imiscui-se de forma indevida em esfera que é própria da atividade do administrador público, violando assim o princípio da separação de poderes, o qual exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, §4º, inciso III, da Constituição Federal.

Ademais, o Projeto de Lei em cerne, além de inserir nova responsabilidade a órgão do Município de Natal, inevitavelmente cria despesas ao Município, de modo a ferir o art. 166, §3º da Constituição Federal. Nesses termos, já decidiram o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça:

"Ementa: Processo constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei de iniciativa do Executivo. Emenda parlamentar que provoca aumento de despesa. Inconstitucionalidade. 1. Os dispositivos impugnados, introduzidos por emenda parlamentar em lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, introduziram aumento da despesa prevista sem pertencerem aos casos em que há autorização constitucional para fazê-lo. 2. Ação direta com declaração de procedência do pedido. (ADI 2810, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 20/04/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-093 DIVULG 09-05-2016 PUBLIC 10-05-2016)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3/STJ. GRATIFICAÇÃO PELA ATUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO. CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERIGO NA DEMORA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A eventual reforma do acórdão a quo repercutiria na esfera patrimonial dos servidores, porém, não se observa que o sustento dos recorrentes está em risco. 2. O acórdão a quo se encontra com fundamentação coerente e fixada em premissas jurisdicionais declaradas pelo Supremo Tribunal Federal que determinam a inconstitucionalidade do pagamento da gratificação de 50% visada pelos recorrentes. Isso porque o STF, no julgamento do RE n. 745.811/PA, em repercussão geral, declarou que "São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo". Portanto, não se visualiza a presença de fumaça de um direito líquido e certo. 3. Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt no RMS: 57532 PA 2018/0113234-4, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 16/08/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/08/2018)

(grifos nossos)

Ademais, para além do supracitado, tem-se também que a proposta legislativa torna-se inviável ao passo implica em altos custos aos cofres públicos ao mesmo tempo que não traz retorno significativo à sociedade, visto que, nos casos dos idosos, o SUS disponibiliza a Carteira do Idoso contendo as principais informações de saúde de seu portador, não tendo a matéria do projeto de lei em cerne relação direta com a qualidade da assistência prestada ao seu público-alvo.

Para além dos custos com as pulseiras, teria também que ser desenvolvido sistema operacional que funcione em todas as unidades de saúde para a registro e leitura do QR Code, bem como a integração da rede privada de saúde, se for o caso, o que não foi satisfatoriamente especificado no referido Projeto de Lei.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, por estar eivado de inconstitucionalidades, afrontando os artigos 60, §4º, inciso III e 166, §3º da Constituição Federal, além do artigo 55, incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei n.º 023/2021.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

Mensagem Nº. 002/2022

A Sua Excelência o Senhor

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 04 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 021/2020, de autoria da Vereadora Nina Souza, aprovado na sessão plenária realizada no dia 07 de dezembro de 2021 e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de 21 de dezembro de 2021, em que "Dispõe a autorização do cargo de Agente Educacional no quadro de pessoal do Município de Natal, e dá outras providências" por estar eivado de inconstitucionalidades, afrontando o art. 60, §4º, inciso III e o art. 166, §3º, da Constituição da República, e o art. 55, incisos VI, XI, XII, XVI e XXIV, da Lei Orgânica do Município – LOM, dana forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

Razões de Veto Integral

Da análise de seu teor, verifica-se que o presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do cargo público de Agente Educacional, determinando sua lotação e meios de atuação, adentrando assim em atribuição exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, incidindo em inconstitucionalidade de cunho material e formal.

Assim, como se vê, o Projeto de Lei em tela estabelece atribuições a órgãos da Administração Pública Municipal, de planejar e promover execução de serviço público municipal, criar cargos, provendo e expedindo atos referentes à situação funcional e providenciar sobre o ensino público, o que constitui, indubitavelmente, matéria de competência privativa do Chefe do Executivo, nos termos do artigo 55, incisos VI, XI, XII, XVI e XXIV, da Lei Orgânica do Município de Natal, havendo, portanto, patente inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, como podemos observar in verbis:

"Art. 55. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

(...)

XI - planejar e promover execução de serviço público municipal;

XII - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

(...)

XVI - tomar a iniciativa de projeto de lei que crie cargo, função ou emprego público, aumente vencimentos e vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional;

(...)

XXIV - providenciar sobre o ensino público;"

(grifos nossos)

Ainda nesses termos, ao buscar editar Lei que atribui obrigações nos moldes como ocorre na espécie, imiscui-se de forma indevida em esfera que é própria da atividade do administrador público, violando assim o princípio da separação de poderes, o qual exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, §4º, inciso III, da Constituição Federal.

Ademais, o Projeto de Lei em cerne, além de inserir nova responsabilidade a órgão do Município de Natal, inevitavelmente cria despesas ao Município, de modo a ferir o art. 166, §3º da Constituição Federal. Nesses termos, já decidiram o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça:

"Ementa: Processo constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei de iniciativa do Executivo. Emenda parlamentar que provoca aumento de despesa. Inconstitucionalidade. 1. Os dispositivos impugnados, introduzidos por emenda parlamentar em lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, introduziram aumento da despesa prevista sem pertencerem aos casos em que há autorização constitucional para fazê-lo. 2. Ação direta com declaração de procedência do pedido.

(ADI 2810, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 20/04/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-093 DIVULG 09-05-2016 PUBLIC 10-05-2016)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3/STJ. GRATIFICAÇÃO PELA ATUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO. CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERIGO NA DEMORA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A eventual reforma do acórdão a quo repercutiria na esfera patrimonial dos servidores, porém, não se observa que o sustento dos recorrentes está em risco. 2. O acórdão a quo se encontra com fundamentação coerente e fixada em premissas jurisdicionais declaradas pelo Supremo Tribunal Federal que determinam a inconstitucionalidade do pagamento da gratificação de 50% visada pelos recorrentes. Isso porque o STF, no julgamento do RE n. 745.811/PA, em repercussão geral, declarou que "São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo". Portanto, não se visualiza a presença de fumaça de um direito líquido e certo. 3. Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt no RMS: 57532 PA 2018/0113234-4, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 16/08/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: Dle 21/08/2018) (grifos nossos)

Ademais, para além do supracitado, tem-se também que a proposta legislativa torna-se inviável ao passo que inexistente realização de estimativa orçamentária, bem como inexistente a contemplação da referida despesa pelo Orçamento Municipal.

Além disso, a Secretaria Municipal de Educação possui em seu organograma o Departamento de Atenção ao Educando/DAE, ligado à Secretaria Adjunta de Gestão Pedagógica, que possui como de uma de suas competências "V- Implementar programas de apoio e orientação às famílias, por meio de articulação com as demais políticas públicas, com foco no fortalecimento da função protetiva das famílias enquanto corresponsáveis pela educação de suas crianças e adolescentes". Deste modo, este Departamento preza pelo vínculo entre família e escola, desenvolvendo ações e desempenhando função de modo que coincidem com as atribuídas ao cargo proposto no referido projeto de Lei.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, por estar eivado de inconstitucionalidades, afrontando os artigos 60, §4º, inciso III e 166, §3º da Constituição Federal, além do artigo 55, incisos VI, XI, XII, XVI e XXIV, da Lei Orgânica do Município, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 021/2020.

Atenciosamente,
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

DECRETO N.º 12.423 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Declara ponto facultativo no Município do Natal, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe o Art. 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Natal, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, no dia 07 de janeiro de 2022.

Art. 2º Aos dirigentes dos órgãos e entidades cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência nesse dia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 04 de janeiro de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

DECRETO N.º 12.422 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Pagamento de horas extras semanais aos servidores integrantes do quadro da Guarda Municipal do Município do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Natal, DECRETA:

Art.1º. Fica assegurado o pagamento de até 20 (vinte) horas extras semanais aos servidores integrantes do quadro da Guarda Municipal do Município do Natal. Parágrafo único. Para fazer jus ao pagamento das horas extras referidas no caput deste artigo, o servidor deverá estar fora da escala ordinária de trabalho, bem como cumprir a integralidade das horas extras em serviços externos, em viatura.

Art.2º. Caberá ao comando da Guarda Municipal do Natal o controle das horas extras.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 04 de janeiro de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

PORTARIA N.º 0006/2022-A.P., DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, memorando nº 01/2022- SEMAD-SAAG/SEMAD, RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, a partir do dia 03 de janeiro de 2022, por necessidade do serviço, as férias regulamentares, referentes ao exercício 2021/2022, da servidora ADAMIRES FRANÇA, matrícula nº. 65.914-2, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Administração, símbolo DG, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, concedida através da Portaria nº. 2559/2021-A.P., de 08 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

PORTARIA N.º 2687/2021-A.P., DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, e Processo nº. SEMURB-20211173555, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, a partir do dia 03/01/2022 a 01/02/2022, a retomada das férias regulamentares do servidor THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA, matrícula nº. 72.624-3, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, referente ao período aquisitivo 2019/2020, concedida através da portaria nº. 1071/2021-A.P., de 10 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 18 de junho de 2021, tendo sido interrompida mediante portaria nº. 1216/2021-A.P., de 05 de julho de 2021 publicada no Diário Oficial do Município de 06 de julho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

*PORTARIA N.º 2625/2021-A.P., DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 1662/2021- SMG/SMG, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, a partir de 13.12 a 27.12.2021 e de 17.01 a 31.01.2022*, a retomada das férias regulamentares da servidora ANDRÉA RAMALHO PEREIRA DE ARAÚJO ALVES, matrícula nº. 72.414-8, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, da Secretaria Municipal da Mulher - SEMUL, referente ao período aquisitivo 2019/2020, concedida através da portaria nº. 1282/2020-A.P., publicada no Diário Oficial do Município de 23 de junho de 2020, tendo sido tornada sem efeito mediante portaria nº. 1408/2020-A.P., publicada no Diário Oficial do Município de 29 de 06 de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 13 de dezembro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

*Republicar por Incorreção, publicado no DOM de 29.12.2021

PORTARIA N.º 0013/2022-A.P., DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 004/2022-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar DIEGO PEREIRA RODRIGUES, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

ADAMIRES FRANÇA
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 0037/2022-GS/SEMAD, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo SEMURB-20211173504, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, de 03/01/2022 a 01/02/2022, a retomada das férias regulamentares, referente ao exercício 2018/2019, da servidora JULIANA DA COSTA MEDEIROS, matrícula nº. 72.413-1, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, concedida através da Portaria nº. 160/2019-GS/SEMAD, de 04 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 08 de julho de 2019, interrompida através da Portaria nº. 1305/2019-GS/SEMAD, de 16 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 22 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2022.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA N.º 0031/2022-GS/SEMAD, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SME-20211170084, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor DANIEL VICTOR RENDALL MELQUIADES DE LIMA, matrícula nº. 72.409-1, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao exercício 2021/2022, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2022.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 0022/2022-GS/SEMAD, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SME-20211125500, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor ITALO EMANOEL BARBOSA DE ARAUJO, matrícula nº. 72.906-9, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao exercício 2020/2021, no período de 03/01/2022 a 02/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2022.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 0012/2022-GS/SEMAD, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. , RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Governo - SMG, referente a exercícios diversos, na forma seguinte:

Nome	Matrícula	Denominação de Cargo	Símb	Exercício	Período
ADRIANA SILVA MARQUES DE OLIVEIRA	72.664-8	Secretária Executiva	CS	2021/2022	10/01/2022 a 08/02/2022
IVANUSA FERREIRA CAMPOS	72.660-4	Chefe do Setor de Apoio Logístico I	CS	2021/2022	10/01/2022 a 08/02/2022
KLENIO FREIRE HENRIQUE	72.664-5	Assessor de Projetos II	CS	2021/2022	10/01/2022 a 08/02/2022
LAIS CATARINE DE MORAIS PORFÍRIO	68.353-0	Diretora do Departamento de Administração e Finanças	DD	2021/2022	03/01/2022 a 01/02/2022
TEREZA VIRGINIA PEREIRA	72.658-2	Chefe de Setor de Apoio Logístico IV	CS	2019/2020	17/01/2022 a 15/02/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2022.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 0011/2022-GS/SEMAD, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SEMAD-20211094132, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor JAILSON SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 72.505-5, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Informática, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, referente ao exercício 2020/2021, no período de 10/01/2022 a 19/01/2022 e de 07/03/2022 a 26/03/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2022.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

***PORTARIA Nº. 3601/2021-GS/SEMAD, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Ofício nº 514/2021-SEMUL-CG/SEMUL, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, de 03/01/2022 a 17/01/2022 e de 18/07/2022 a 01/08/2022*, a retomada das férias regulamentares, referente ao exercício 2019/2020, da servidora MARIANA CAPISTRANO SARINHO PAIVA, matrícula nº. 72.416-9, Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo DD, da Secretaria Municipal da Mulher - SEMUL, concedida através da Portaria nº. 1435/2020-GS/SEMAD, de 08 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 09 de setembro de 2020, interrompida através da Portaria nº. 1478/2020-GS/SEMAD, de 14 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 21 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

*Republicar por Incorreção, publicado no DOM de 10.12.2021

PORTARIA Nº. 3946/2021-GS/SEMAD, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Ofício Nº 2177/2021 - SEMURB/SEMURB, RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, por necessidade do serviço, as férias regulamentares da servidora ANA MARIA FELIPE DE OLIVEIRA, matrícula nº. 69.360-0, Chefe do setor de finanças, símbolo CS, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, referente ao exercício 2020/2021, concedida através da Portaria nº. 2573/2021-GS/SEMAD, de 10 de setembro de 2021, publicada no dia 13 de setembro de 2021 no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 15 de setembro de 2021.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 3928/2021-GS/SEMAD, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SEMDES-20211148658, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor NEY FAGNER CARVALHO DE MELO, matrícula nº. 73.078-1, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES, referente ao exercício 2021/2022, no período de 10/01/2022 a 09/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2022.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 3924/2021-GS/SEMAD, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Ofício nº 244/2021-SETUR-CG/SETUR, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, a partir do dia 10/01/2022 a 24/01/2022, a retomada das férias regulamentares, referente ao exercício 2019/2020, da servidora DÉBORA GUEDES DE CARVALHO SOARES LIMA, matrícula nº. 72.890-3, Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, concedida através da Portaria nº. 711/2021-GS/SEMAD, de 09 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 16 de março de 2021, interrompida através da Portaria nº. 950/2021-GS/SEMAD, de 08 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 12 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2022.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2022-GS/SME, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora NOÉLIA BARBOSA COSTA DE QUEIROZ, matrícula nº 36.907-1, para atuar como Gestora do Contrato nº 058/2021, presente no Processo Administrativo Eletrônico SME nº 20210133987, referente a aquisição de Livros Regionais: aquisição do livro natal - cidade da gente: estudos regionais - história e geografia: livro I e livro II, e a Formação e Assessoria aos professores, a fim de atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação; e a servidora DANIELE FREIRE DE LACERDA, matrícula nº 32.253-9, para substituí-la legalmente em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 002/2022-GS/SME, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora DIANNE CRISTINA SOUZA DE SENA, matrícula nº 63.311-9, para atuar como Fiscal do Contrato nº 058/2021, presente no Processo Administrativo Eletrônico SME nº 20210133987, referente a aquisição de Livros Regionais: aquisição do livro natal - cidade da gente: estudos regionais - história e geografia: livro I e livro II, e a Formação e Assessoria aos professores, a fim de atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação; e KLÉBIA RIBEIRO DA COSTA, matrícula nº 16.844-1, para substituí-la legalmente em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2021
 PROCESSO Nº 20200953484 – SME/PMN
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME. CNPJ: 08.241.747/0005-77.
 CONTRATADA: DAM COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES – CNPJ: 37.242.969/0001-89.
 ENDEREÇO: Rua Pedro Américo, nº147, bairro: Jardins – Lot. Plaza Garden – São Gonçalo do Amarante – RN.
 OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de LAVATÓRIOS MÓVEIS E TOTENS DE HIGIENIZAÇÃO destinados aos funcionários e alunos da rede municipal de ensino em virtude da situação de emergência instaurada em razão do novo coronavírus (COVID – 19).
 VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contadas a partir da data das respectivas assinaturas.
 VALOR TOTAL: R\$ 557.884 (quinhentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e oitenta e quatro reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 2-178/2-921/2-922; FONTE: 10010000;
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.
 ASSINATURAS:
 CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA – Pela Contratante
 RENATO CORREIA DA COSTA – Pela Contratada
 Natal, 30 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2021
 PROCESSO Nº 20210133987 – SME/PMN
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME. CNPJ: 08.241.747/0005-77.
 CONTRATADA: DIDÁTICOS EDITORA LTDA. CNPJ: 17.164.399/0001-49
 ENDEREÇO: Av. Oliveira Paiva, nº 1600, sala 05, CEP: 60.822-130, Bairro: Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE.
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Livros Regionais: aquisição do livro natal - cidade da gente: estudos regionais - história e geografia: livro I e livro II, e a Formação e Assessoria aos professores, a fim de atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação.
 VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias contadas a partir de data de assinatura.
 VALOR TOTAL: R\$ 2.716.032 (dois milhões, setecentos e dezesseis mil reais e trinta e dois centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 2-178; FONTE: 11130000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.
 ASSINATURAS:
 CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA – Pela Contratante
 LIDINARIA RODRIGUES MOREIRA – Pela Contratada
 Natal, 30 de dezembro de 2021.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021
 É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e, em conformidade, com o parecer jurídico acostado aos autos.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210133987
 NOME DO CREDOR: DIDÁTICOS EDITORA LTDA. CNPJ: 02.967.096/0001-97
 ENDEREÇO: Av. Oliveira Paiva, nº 1600, sala 05, CEP: 60.822-130, Bairro: Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE.
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Livros Regionais: aquisição do livro natal - cidade da gente: estudos regionais - história e geografia: livro I e livro II, e a Formação e Assessoria aos professores, a fim de atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação.
 CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: ATIVIDADE: 2-178; FONTE: 11130000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
 VALOR TOTAL: R\$ 2.716.032 (dois milhões, setecentos e dezesseis mil reais e trinta e dois centavos).
 Natal, 30 de dezembro de 2021.
 MERISE MARIA MACIEL - Diretora do DAG/SME
 RATIFICO a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a contratação. Publique-se na forma da lei.
 Natal, 30 de dezembro de 2021.
 CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA – Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021.
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CELESTINO PIMENTEL, CNPJ: 02.001.330/0001-27.
 CONTRATADO: J A DANTAS DE MEDEIROS, CNPJ: nº 23.665.335/0001-24.
 ENDEREÇO: Avenida Acaará nº 521, conj. Panatis/ B. Potengi – Natal/RN – CEP 59108-000.
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.
 VALOR: R\$ 5.491,13 (cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e treze centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (1122.000); Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.
 VIGÊNCIA: 2 de agosto de 2021 com término em 31 de outubro de 2021.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 ASSINATURAS:
 HAMILTON DA SILVA OLIVEIRA – Presidente da UEX.
 JOSÉ ANDREY DANTAS DE MEDEIROS – Representante legal da empresa.
 Natal, 25 de outubro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR REGINALDO FERREIRA NETO, CNPJ: 03.976.112/0001-70.
 CONTRATADO: J A DANTAS DE MEDEIROS, CNPJ: nº 23.665.335/0001-24.
 ENDEREÇO: Avenida Acaará nº 521, conj. Panatis / b. Potengi – Natal/RN – CEP 59108-000.
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.
 VALOR: R\$ 3.654,55 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (1122.000); Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.
 VIGÊNCIA: 2 de agosto de 2021 com término em 31 de outubro de 2021.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 ASSINATURAS:
 ARABELA GOMES DA SILVA COSTA – Presidente da UEX.
 JOSÉ ANDREY DANTAS DE MEDEIROS – Representante legal da empresa.
 Natal, 25 de outubro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021.
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL PROFº WALDSON JOSE BASTOS PINHEIRO, CNPJ: 05199349/0001-18.
 CONTRATADO: MARIA APARECIDA GALVÃO DE ARAÚJO CNPJ nº 41.942.735/0001-11.
 ENDEREÇO: Avenida Tocantina, 654, NATAL/RN.
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.
 VALOR: R\$14.500,82 (quatorze mil, quinhentos reais e oitenta e dois centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (1122.000); Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.
 VIGÊNCIA: 20 a 30 de novembro de 2021.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 ASSINATURAS:
 ERIVALDO SECUNDO AVELINO – Presidente da UEX.
 MARIA APARECIDA GALVÃO DE ARAÚJO – Representante legal da empresa.
 Natal, 20 de novembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021.
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL PROFº WALDSON JOSE BASTOS PINHEIRO, CNPJ: 05199349/0001-18.
 CONTRATADO: KL COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 27.991.341/0001-22.
 ENDEREÇO: R ADRIANOPOLIS 54, POTENGI, NATAL/RN.
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.
 VALOR: R\$20.387,93 (vinte mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (1122.000); Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.
 VIGÊNCIA: 1º a 31 de dezembro de 2021.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 ASSINATURAS:
 ERIVALDO SECUNDO AVELINO – Presidente da UEX.
 ANNA KAROLYNE DE ARAUJO LIRA – Representante legal da empresa.
 Natal, 1º de dezembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2021.
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL PROFº WALDSON JOSE BASTOS PINHEIRO, CNPJ: 05199349/0001-18.
 CONTRATADO: GRUPO FORMAL COOPTERRA-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO TERRITÓRIO TERRA DOS POTIGUARES.
 ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL, 37 – ESTIVAS – EXTREMOZ/RN.
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.
 VALOR: R\$16.584,80 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (1122.000); Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.
 VIGÊNCIA: 20 de novembro a 31 de dezembro de 2021.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 ASSINATURAS:
 ERIVALDO SECUNDO AVELINO – Presidente da UEX.
 JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA – Representante legal da empresa.
 Natal, 20 de novembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2021.
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL PROFº WALDSON JOSE BASTOS PINHEIRO, CNPJ: 05199349/0001-18.
 CONTRATADO: GRUPO FORMAL ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE CAMPINAS.
 ENDEREÇO: RUA DECIMA NUMERO 14 EXTREMOZ-RN.
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.
 VALOR: R\$1.674,00 (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (1122.000); Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.
 VIGÊNCIA: 20 de novembro a 31 de dezembro de 2021.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 ASSINATURAS:
 ERIVALDO SECUNDO AVELINO – Presidente da UEX.
 CARINA FIGUEIREDO RAPOSO – Representante legal da empresa.
 Natal, 20 de novembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2021.
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL PROFº WALDSON JOSE BASTOS PINHEIRO, CNPJ: 05199349/0001-18.
 CONTRATADO: MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE ME.
 ENDEREÇO: Rua Amaro Cavalcante, 32, Centro, Mossoró/RN.
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R\$6.985,27 (seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (1122.000); Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.
 VIGÊNCIA: 20 a 31 de dezembro de 2021.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 ASSINATURAS:
 ERIVALDO SECUNDO AVELINO – Presidente da UEX.
 MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE – Representante legal da empresa.
 Natal, 20 de dezembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO CMEI SATURNINA ALVES DE LUCENA, CNPJ: 11.023.360/0001-25.
 CONTRATADO: MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE ME, CNPJ: nº 09.341.816/0001-53.
 ENDEREÇO: Rua Amaro Cavalcante, 32 Centro, Mossoró/RN. Cep: 59618-57.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades de 122 (Cento e Vinte e duas) crianças matriculadas em tempo parcial no CMEI SATURNINA ALVES DE LUCENA incluídas no Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/PNAC.
 VALOR: R\$ 4.892,77 (quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 11220000; Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07.
 VIGÊNCIA: 13 de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 ASSINATURAS:
 IEDA Mª ALBUQUERQUE PERES DE OLIVEIRA – Presidente da UEX.
 MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE ME, CPF: 967.287.364-68 – Representante legal da empresa.
 Natal, 9 de setembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO CMEI SATURNINA ALVES DE LUCENA, CNPJ: 11.023.360/0001-25.
 CONTRATADO: RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA – EPP, CNPJ: nº 09.117.186/0001-38.
 ENDEREÇO: Av. Pedro Borges de Andrade, nº 1128, Parati 2000, Assu/RN. CEP 59650-000.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades de 122 (Cento e Vinte e duas) crianças matriculadas em tempo parcial no CMEI SATURNINA ALVES DE LUCENA incluídas no Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/PNAC.
 VALOR: R\$ 1.506,50 (mil, quinhentos e seis reais e cinquenta centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 11220000; Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07.
 VIGÊNCIA: 13 de julho de 2021, até 31 de dezembro de 2021.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 ASSINATURAS:
 IEDA Mª ALBUQUERQUE PERES DE OLIVEIRA – Presidente da UEX.
 RUIVAN CARLOS MORAIS, CPF: 328.707.794-53 – Representante legal da empresa.
 Natal, 9 de setembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/21.
 CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
 CONTRATADA: INSTITUTO PEDRO CAVALCANTI LTDA..
 CNPJ: 08.787.553/0001-48.
 PROCESSO Nº 7177/2021-81.
 Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços ambulatoriais de assistência à saúde na área de Otorrinolaringologia e OFTALMOLOGIA, que fazem parte do PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE, integrante da rede de serviços de saúde localizado no Município de Natal, aos usuários do Sistema Único de Saúde, num quantitativo estimado de 3.590 (três mil quinhentos e noventa) procedimentos mês, de acordo com a Ficha de Programação Orçamentária - FPO, que integra o presente instrumento e de acordo com as normas do Ministério da Saúde e pagos com preços da Tabela SUS (SIGTAP), considerando a Programação Pactuada Integrada (PPI), na qual, ficou estabelecido que o Município de Natal será o Gestor Financeiro e Regulador, para os municípios do Rio Grande do Norte que pactuaram.
 VALOR: A CONTRATANTE repassará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor mensal estimado de R\$ 64.938,19 (sessenta e quatro mil novecentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), custeados com recursos MAC - FONTE: 121400.
 VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, se do interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo Termo Aditivo, com base no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.
 BASE LEGAL: Chamada Pública nº 20.002/19, bem como, "caput" do Art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
 DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2021.
 ASSINATURAS: Dr. George Antunes de Oliveira, pela Secretaria Municipal de Saúde e Dr. Pedro de Oliveira Cavalcanti Filho, pela CLÍNICA PEDRO CAVALCANTI LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/21.
 CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
 CONTRATADA: COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COOPMED.
 PROCESSO Nº: 3132/2021-38.
 OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços médicos, cirúrgicos e intervencionistas, bem como prestações de uma assistência em Regime de Turnos e Plantões, referente às diversas especialidades médicas: Cardiologia (Arritmologia, Hemodinâmica e Cirurgia Cardíaca), Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Oncológica, Ginecologia, Mastologia, Otorrinolaringologia, Urologia, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Cirurgia Geral, Neurocirurgia, UTI, Clínica Médica e Ortopedia, pela CONTRATADA, por seus Cooperados, aos usuários do SUS, nas Unidades da

Rede Pública do Município de Natal e da rede complementar contratualizada, nos termos deste contrato, desde que com a conveniência e autorização previa do gestor municipal.
 VALOR: Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, o valor estimado de R\$ 9.270.000,00 nove milhões, duzentos e setenta mil reais), conforme o serviço executado.
 VIGÊNCIA: o presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir 01 de janeiro de 2022, com término ao final do dia 29 de junho de 2022, ou até a conclusão da contratação através do Processo Licitatório nº 16740/2017-26.
 BASE LEGAL: Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.
 DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021.
 ASSINATURAS: Dr. George Antunes de Oliveira, pela Secretaria Municipal de Saúde; Dr. Victor Vinicius de Almeida Ferreira e Dr. Luis Eduardo Barbalho de Mello, pela Cooperativa Médica do Rio Grande do Norte – COOPMED.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/20.
 CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
 CONTRATADA: HOSPITAL DE OLHOS DA ZONA NORTE LTDA.
 PROCESSO Nº: 15952/2020-91.
 OBJETO: O presente instrumento tem, por objeto, a execução, pela CONTRATADA, de serviços ambulatoriais de assistência à saúde na área de PSICOLOGIA, integrante da rede de serviços de saúde localizado no Município de Natal, aos usuários do Sistema Único de Saúde, num quantitativo estabelecido na Ficha de Programação Orçamentária - FPO, que integra o presente instrumento e de acordo com as normas do Ministério da Saúde e pagos com preços da Tabela SUS (SIGTAP), considerando a Programação Pactuada Integrada (PPI), na qual, ficou estabelecido que o Município de Natal será o Gestor Financeiro e Regulador, para os municípios do Rio Grande do Norte que pactuaram.
 VALOR: Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, o valor estimado de R\$ 2.582,95 (dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme o serviço executado.
 VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se de interesse da administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 BASE LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fulcro na Chamada Pública nº 20.002/19, bem como, no "caput" do Art. 25, da, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.
 DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2020.
 ASSINATURAS: Dr. George Antunes de Oliveira, pela Secretaria Municipal de Saúde; Dra. Margit Ellen Reinecke de Alverga, pelo CENTRO DE NEUROPSICOPEDAGOGIA LTDA..

COLETA DE PREÇOS EMERGENCIAL Nº 001/2022
 A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabricio Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando a publicidade dos atos preconizados pela administração, e com base na Lei 8666/1993, torna público para conhecimento os procedimentos da Coleta de Preços abaixo especificada:
 COLETA DE PREÇOS EMERGENCIAL Nº 001/2022 – Processo nº 07665/2021-99 – OBJETO: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e engomagem de roupa hospitalar. As propostas e documentações deverão ser encaminhadas no dia 07 de janeiro de 2022 (sexta-feira), às 10:00 horas, exclusivamente para o e-mail: smscompras.em@gmail.com. Considerando a pandemia não iremos receber proposta e documentação presencial. As informações encontram-se à disposição dos interessados nos telefones do Setor de Gerenciamento de Compras elencados abaixo. Telefone: (84) 3232-2457-3232-8563/ 3232-8497.
 Mária Mª Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras da SMS/Natal Natal/RN, 04 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

*PORTARIA Nº 082/2021-GS/SEMUT.NATAL(RN), 04 DE JANEIRO DE 2021
 Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços – ISS incidente sobre a atividade exercida por Profissional Autônomo, fixa vencimentos e dá outras providências.
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 58, II da Lei Orgânica do Município do Natal e artigos 68 e 178 da Lei nº 3.882 de 11 de dezembro de 1989;
 RESOLVE:
 Art. 1º – Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, que prestem serviços como Profissional Autônomo nos termos da Lei aplicável sujeitam-se ao regime de tributação fixa, de quotas trimestrais, no montante anual de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cuja atividade exija nível superior, e de R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais) para os demais Profissionais Autônomos prestadores de serviços.
 Art. 2º – Para o profissional Autônomo, quando estabelecido, será lançado, além do ISS Fixo, a Taxa de Licença para Localização nos termos da legislação em vigor.
 Art. 3º – Fica concedido desconto de cinco por cento (5%) no valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre a atividade de Profissional Autônomo para aqueles profissionais que optarem pelo pagamento em parcela única, desde que efetuado até a data de seu vencimento.

Art. 4º – Ficam estabelecidos os prazos adiante especificados para fins de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre a atividade de Profissional Autônomo, bem como para a Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento, relativos ao exercício de 2022, cujos boletos para pagamento devem ser emitidos exclusivamente pelo contribuinte no portal DIRECTA da SEMUT, no endereço <https://directa.natal.rn.gov.br/>:
Taxa de Licença para Localização – 10/03/2022

Parcela Única do ISS Profissional Autônomo – 10/03/2022

1ª Parcela do ISS Profissional Autônomo – 10/03/2022

2ª Parcela do ISS Profissional Autônomo – 10/06/2022

3ª Parcela do ISS Profissional Autônomo – 12/09/2022

4ª Parcela do ISS Profissional Autônomo – 12/12/2022

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUDENILSON ARAÚJO LOPES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

*Republicada por Incorreção

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados, cominando as seguintes penalidades:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	AUTUADO	Penalidade
016567/2019-28	P. PARAGUAI NETO MOVEIS	ADVERTÊNCIA
019567/2019-80	JOÃO VITOR MENEZES DA SILVA	ADVERTÊNCIA
031581/2019-51	BRUNO SAVIO DE OLIVEIRA LAPENDA	ADVERTÊNCIA
021297/2019-77	DAMIÃO ANTÔNIO BEZERRA	ADVERTÊNCIA
007068/2019-40	ALCINDO LOPES DE FARIAS	ADVERTÊNCIA
010360/2019-40	ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO	ADVERTÊNCIA
017506/2019-88	JOSÉ RENATO GOMES DA SILVA	ADVERTÊNCIA
003256/2019-07	MANOEL IVAN DE MEDEIROS	INTERDIÇÃO
018995/2019-95	ERIKA NAIARA COSTA DANTAS	INTERDIÇÃO PARCIAL
019024/2019-62	KEILLA NAARA DA COSTA ALVES	INTERDIÇÃO PARCIAL
022515/2019-91	RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA	EMBARGO DA OBRA

Natal, 04 de Janeiro de 2022

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA IMPROCEDENTE o auto de infração referente ao Processo Administrativo abaixo relacionado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	AUTUADO
012781/2019-13	FLÁVIO DE MEDEIROS SILVA

Natal, 04 de Janeiro de 2022.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados. Ficam intimados as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 128 da Lei n.º 4.100, de 19 de junho de 1992 (Código do Meio Ambiente do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	AUTUADO
031159/2019-04	JESUS MATHEUS DE SANTANA MENDES – PEGADA BRASILEIRA
039534/2019-56	LEOMÁRIO GOMES TEIXEIRA
005789/2019-15	JOÃO MARIA RICARDO DE ANDRADE LIMA
016570/2019-41	BENDITO PAULO DE SANTOS
018852/2019-83	SEBASTIÃO AMARO DA SILVA
017513/2019-80	ANIS GOMES DE SOUZA

Natal, 04 de Janeiro de 2022.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	AUTUADO
005795/2019-72	JOÃO MARIA RICARDO DE ANDRADE LIMA
013427/2019-06	ARLINDO DA SILVA

Natal, 04 de Janeiro de 2022.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 01/2022 – GS/SEMTAS, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 13º, § 2º do Decreto 10.174/2013, NOTIFICA o servidor abaixo relacionado para comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de

Trabalho e Assistência Social/SEMTAS, para dar ciência na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório no prazo máximo de até 5 dias úteis após publicação no Diário Oficial do Município.

Nome	Matrícula	Cargo	Admissão
YGOR MACIEL PAIVA	72.402-4	CUIDADOR	02/12/2016

Natal/RN, 04 de janeiro de 2022.

ADJUTO DIAS DE ARAÚJO NETO

Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social-SEMTAS/PMN

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 74/2014

Processo n.º: 045154/2014-46

Contratada: AGENOR ALVES DE FREITAS JÚNIOR

Endereço: Avenida Maria Lacerda Montenegro, n.º 2980, Casa 09 – Nova Parnamirim - Natal/RN, CEP 59152-600.

CPF n.º 167.377.764-34

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Código de Atividade: 18.49 – 08.243.163.2-991 – Operacionalização dos Serviços da Proteção Social Especial; Valor: R\$ 31,911,84 (Trinta e um mil, novecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos) Fonte 16600000; Anexo: 7. Elemento de Despesa: 3.33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Base Legal: Lei 8.245/91 e Lei n.º 8.666/93.

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar a vigência do Contrato de Locação do imóvel situado na Rua Antônio Mor, n.º 3390, Ponta Negra, - Natal/RN – CEP 59090-330, onde funciona o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – Ponta Negra, de acordo com a Lei n.º 8.245/91 (antiga Lei do Inquilinato), com vigência pelo período de 01 (um) ano, de 01 Janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, permanecendo o valor mensal do aluguel em R\$ 2.659,32 (Dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 31.911,84 (Trinta e um mil, novecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).

Data de Assinatura: 30 de dezembro de 2021;

Contratada: AGENOR ALVES DE FREITAS JÚNIOR

Contratante: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS.

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A secretaria municipal de trabalho e assistência social de natal torna pública a realização de pesquisa mercadológica objetivando o grau de competitividade, preconizado pela administração pública e a aferição do real valor de mercado, visando a Aquisição de itens de informática. A PESQUISA MERCADOLÓGICA tem prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações (Termo de Referência) encontram-se à disposição dos interessados na sala do Setor de Compras, localizada nesta secretaria na Av. Nevaldo Rocha, 2180, Dix Sept Rosado, 2180 e/ou por meio do endereço eletrônico (compras4.semtas@gmail.com). Maiores informações através também do telefone: (84) 3232-9288, no horário das 08h00min às 14h00min horas, de segunda a sexta-feira. Setor de Compras e Abastecimento/SEMTAS/PMN.

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A secretaria municipal de trabalho e assistência social de natal torna pública a realização de pesquisa mercadológica objetivando o grau de competitividade, preconizado pela administração pública e a aferição do real valor de mercado, visando a Aquisição de veículos. A PESQUISA MERCADOLÓGICA tem prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações (Termo de Referência) encontram-se à disposição dos interessados na sala do Setor de Compras, localizada nesta secretaria na Av. Nevaldo Rocha, 2180, Dix Sept Rosado, 2180 e/ou por meio do endereço eletrônico (compras4.semtas@gmail.com). Maiores informações através também do telefone: (84) 3232-9288, no horário das 08h00min às 14h00min horas, de segunda a sexta-feira. Setor de Compras e Abastecimento/SEMTAS/PMN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA N.º 001/2022-STTU/GS, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições e em cumprimento às demais normas pertinentes as atividades desta Secretaria, tendo em vista os contratos n.º 015/2021 e 016/2021 referente fornecimento de colunas e braços metálicos destinados à manutenção semaforica e na implantação de novos semáforos, objeto do Processo Administrativo n.º 00000.001786/2021-27 – STTU RESOLVE:

Art. 1º – Constituir Comissão Específica composta pelos servidores: Pedro Henrique Araújo de Souza - Matrícula n.º 73.105-6; José Nunes Filho - Matrícula n.º 00.579-7 e; Gilney Alves Lisboa – Matrícula n.º 07.296-6, destinada a análise e recebimento dos bens (colunas e braços metálicos de que trata o Processo Administrativo 00000.001786/2021-27).

Art. 2º - A Comissão constituída deverá analisar minuciosamente os bens entregues e verificar se estão em conformidade com o Edital.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DALIANA BANDEIRA LUZ MONTEIRO SANTOS

Secretária de Mobilidade Urbana

EXTRATO DO CONTRATO Nº.: 024/2021— STTU

Processo Nº.: STTU-20210826044

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72.

Contratada: L R Engenharia e Consultoria Eireli, CNPJ nº 70.052.634/0001-73

Objeto: Elaboração de Projetos de Intervenção Viária com a Utilização de Obras de Artes Especiais (OAES) de Engenharia para Solução de Conflitos Viários em dois Cruzamentos.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, com nova redação da Lei nº 8.883/94, ao estabelecido no Edital de Licitação - CONVITE nº 11/2021-SEMOV.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

Valor Global: R\$ 299.770,75 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e setenta reais e setenta e cinco centavos)

Dotação Orçamentária: Atividade/Projeto:15.453.12.2528 - Melhorias das Ações de Operações de Trânsito - Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações, Fonte: 16300001 - Sub Elemento: 99.

Data da assinatura: 23/12/2021

Contratante: Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos - Secretária de Mobilidade Urbana-STTU

Contratada: Alberto de Melo Rodrigues - L R Engenharia e Consultoria Eireli.

Testemunha: Pedro Lucas Nolasco dos Santos - CPF: 077.738.944-42

Testemunha: Renato Rômulo Ferreira Barbosa - CPF: 016+748.014-67

Ordenadora de despesas: Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 043/2021 - 3ª Chamada

A Secretaria Municipal de Planejamento de Natal torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA, objetivando alcançar o grau de competitividade preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, conforme especificações abaixo:

Processo n.º 20211098936 - Aquisição de material de consumo para cozinha de acordo com o Termo de Referência, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento.

A Pesquisa tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação.

As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados na Unidade Setorial de Administração Geral - USAG/SEMPLA, localizada na Rua Dr. Ewerton Dantas Cortez, 1432, Tirol - NATAL/RN, CEP: 59020-620, e/ou por meio do endereço eletrônico (usag.sempla@natal.rn.gov.br). Maiores informações por meio dos telefones: (84) 3232-4906 e 3232-4910, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

Natal/RN, 04 de janeiro de 2022.

Ana Cristina Silva Xavier - Unidade Setorial de Administração Geral - USAG/SEMPLA/PMN

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 044/2021 - 2ª Chamada

A Secretaria Municipal de Planejamento de Natal torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA, objetivando alcançar o grau de competitividade preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, conforme especificações abaixo:

Processo n.º 20211149840 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas nacional, na forma de prestação de serviços contínuo para o ano de 2022 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA).

A Pesquisa tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação.

As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados na Unidade Setorial de Administração Geral - USAG/SEMPLA, localizada na Rua Dr. Ewerton Dantas Cortez, 1432, Tirol - NATAL/RN, CEP: 59020-620, e/ou por meio do endereço eletrônico (usag.sempla@natal.rn.gov.br). Maiores informações por meio dos telefones: (84) 3232-4906 e 3232-4910, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

Natal/RN, 04 de janeiro de 2022.

Ana Cristina Silva Xavier - Unidade Setorial de Administração Geral - USAG/SEMPLA/PMN

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021 - GC/CGM, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre orientações aos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Municipal quanto à adoção de procedimentos e normas para Prestação de Contas Interna - PCI à Controladoria Geral do Município. O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, CONSIDERANDO a competência da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, quanto à normatização, acompanhamento, sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização, auditoria e avaliação de gestão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014 e o Decreto Municipal nº 10.443, de 04 de setembro de 2014; CONSIDERANDO o Decreto nº 11.972 de 02 de junho de 2020, que instituiu no âmbito dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal de Natal o Processo Administrativo Eletrônico (PAE);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e aperfeiçoar as ações de caráter preventivo e corretivo, atuando de forma tempestiva, a fim de contribuir com o aprimoramento da execução dos atos administrativos, com a qualidade, efetividade e transparência da aplicação dos recursos públicos; CONSIDERANDO o Decreto Nacional nº 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle; CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos que visem à produção de informações úteis e de qualidade para a tomada de decisões e para a instrumentalização do controle social;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE E PRAZO DE ENVIO E RESPOSTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e, inclusive, os Fundos Especiais, remeterão, de

forma digital, à Controladoria Geral do Município as prestações de contas do período/competência imediatamente anterior até o dia 15 do mês subsequente, com a seguinte regularidade:

I - Todos os Órgãos/Entidades que detiverem mais de 05 (cinco) contas bancárias deverão remetê-las mensalmente.

II - Aqueles Órgãos/Entidades que detiverem até 05 (cinco) contas bancárias, poderão remetê-las bimestralmente.

III - O Órgão/Entidade que gerencie a dívida pública consolidada do município deve remetê-la bimestralmente.

§1º Caso o prazo para envio ou resposta da prestação de contas não seja cumprido, o ordenador de despesa e o responsável pelo setor financeiro serão notificados automaticamente pelo sistema em virtude do descumprimento deste prazo.

§2º Se perdurar qualquer pendência, seja de envio da prestação ou atraso na resposta de diligências ou o mesmo processo estiver em diligência pela terceira vez, a Controladoria Geral do Município poderá sugerir a Secretaria Municipal de Administração que promova o bloqueio e/ou restrições de repasses financeiros até que o ordenador de despesa apresente justificativa e o plano de ação para reestabelecer a regularidade dos registros, envio e as justificativas dos dados contábeis presentes na prestação de contas.

Art. 2º Só será permitido o envio da prestação de contas de determinado período/competência quando a prestação de contas do período/competência imediatamente anterior estiver sido enviada e analisada pela Contadoria Geral.

Art. 3º A prestação de contas remetida à Controladoria Geral do Município será enviada em remessa única, contendo todas as contas ativas no sistema e vinculadas àquele Órgão, Entidade, Empresa ou Sociedades de Economia Mista, assim como todos os documentos/arquivos exigidos nesta Instrução Normativa e os diligenciados pela Contadoria Geral do Município, compreendendo toda a competência.

§1º Em caso de diligências, estas devem ser atendidas em até 10 (dez) dias corridos da data presente no despacho da Contadoria Geral do Município.

§2º Em caso de aprovação, a entidade prestadora de contas procederá com o arquivamento eletrônico da prestação de contas.

Art. 4º Os prazos de envio dos processos de prestações de contas obedecerão:

I - Envio das competências anteriores a outubro de 2020 em meio físico, desde que protocoladas na Controladoria Geral do Município até 31 de janeiro de 2022.

II - Envio das competências que corresponderem ao período de outubro de 2020 a dezembro de 2021, em meio digital, pelo Processo Administrativo Eletrônico - PAE, observando o que disciplina a Instrução Normativa nº 001/2017-GC/CGM.

III - Envio das competências que a partir de janeiro de 2022, em meio digital, pelo Processo Administrativo Eletrônico - PAE, observando o que disciplina esta Instrução Normativa.

§1º As competências não enviadas à Controladoria Geral do Município deverão, independentemente de análise prévia da Contadoria, serem preparadas para fins de diligências futuras, seja pela Controladoria Geral do Município, seja por quaisquer membros do controle externo.

§2º A Contadoria Geral do Município não analisará, sob nenhuma hipótese, prestações de contas internas em meio físico nas competências posteriores a setembro de 2020.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Dos Procedimentos

Art. 5º A prestação de contas deverá ser gerada, imediatamente após o término do período/competência, através do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) via Portal Directa, ao qual informará os seguintes documentos, por conta bancária, na ordem de apresentação que segue:

I - Documento com Movimentação de Empenhos Pagos referente àquela competência;

II - Planilha de Lançamento de Receitas, inclusive rendimentos, referente àquela competência;

III - Extrato Bancário Sintético do período reportado emitido diretamente do software eCidade.

IV - Formulário de Conciliação Bancária emitido diretamente do software eCidade, que deverá conter as informações e especificações elencadas na subseção I.

§1º As secretarias/entidades devem prestar contas de toda e qualquer conta bancária que seu ordenador de despesas seja responsável.

§2º Além dos documentos relativos à movimentação financeira de cada conta bancária, o prestador de contas deverá comprovar:

I - O adequado e tempestivo registro da despesa com pessoal;

II - O acompanhamento da execução dos restos a pagar.

§3º O Chefe do Setor Financeiro e/ou Responsável pela Prestação de Contas, este quando houver a segregação de função, deverá conferir, preencher as informações e anexar os documentos necessários referente a cada um dos elementos listados neste artigo, ao qual deverá assiná-los, atestando e se responsabilizando pelas informações ali contidas.

§4º Em caso de contas compartilhadas, as secretarias que tenham participação nas receitas e despesas deverão eleger em comum acordo o(a) Órgão/Secretaria que irá se responsabilizar para os devidos lançamentos de receita, rendimentos financeiros e realizar a conciliação bancária para posterior envio a Contadoria Geral do Município, devendo os demais órgãos subsidiar a(o) representante com as informações cabíveis.

Subseção I

Da Conciliação Bancária

Art. 6º Os documentos de conciliação bancária são obrigatórios para todas as contas bancárias, devendo o servidor utilizar o formulário próprio do sistema, que seguirá o modelo posto por esta Instrução Normativa em seu Anexo I.

Parágrafo único. Os Órgãos/Entidades que puderem, nos termos do inciso II, art. 1º desta Instrução Normativa, e optarem pelo período/competência bimestral, procederão com a elaboração de conciliação única abrangendo todo o período/competência reportado.

Art. 7º Ao gerar o formulário de conciliação bancária, que seguirá o modelo desta Instrução Normativa, este conterá as seguintes informações:

I – Saldo inicial e final, de forma automática, constantes no Extrato Sintético;
 II – Campo que obrigará o usuário a informar o saldo bancário do final do período e inicial, sempre segregado por valor em conta-corrente e por valor aplicado.

a. O saldo inicial somente será exigido no início da conta bancária ou da primeira remessa de prestação de contas virtual, do contrário será automático.

III – Campos a serem adicionados, sempre que houver pendências entre os extratos sintético e bancário;

§1º Além de gerar o formulário de conciliação bancária, o usuário deverá anexar os arquivos:
 I – Extrato bancário da conta-corrente mensal; e

II – Extrato bancário da conta de aplicação financeira mensal.

§2º As divergências apresentadas entre os extratos sintético e bancário deverão ser individualmente adicionadas e justificadas na conciliação bancária, atendendo ao princípio da especificação/discriminação, não devendo constar linhas com valores acumulados de exercícios anteriores.

a) Deverão ser anexados todos os documentos comprobatórios de cada uma das divergências apresentadas, seja pela discricionariedade do prestador de contas, seja por diligência da Contadoria Geral do Município.

b) A secretária, juntamente com o suporte do software eCidade, deverá darolutividade a todas as divergências apresentadas em conciliação bancária em até 15 dias após a análise da prestação de contas interna pela Contadoria Geral do Município.

§3º O sistema impedirá o fechamento da conciliação sempre que houver divergência entre os extratos sintético e bancário e esta não for justificada em termos de valores, conforme §2º deste artigo.

§4º Será permitido salvar parcialmente a conciliação, mas somente será permitido o envio da prestação de contas quando todas as conciliações bancárias apresentarem o status de fechada.

Subseção II

Da Despesa Com Pessoal

Art. 8º A prestação de contas das despesas com folha de pessoal – adicionadas após as contas bancárias gerais – deverá ser elaborada contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

§1º Para os Órgãos/Secretarias da Administração Direta:

I – Relatório Contábil da Folha de Pagamento;

II – Resumo de Folha de Pagamento;

III – Notas de lançamentos, inclusive das retenções existentes.

§2º Para os Órgãos da Administração Indireta, além dos documentos listados no §1º deste artigo deverá crescer o respectivo extrato bancário da conta em que houve o registro do débito.

§3º Havendo contratação de terceirizados, esta deverá vir com os documentos relativos às notas de lançamentos da respectiva despesa.

§4º Havendo contratação de pessoal de forma indireta, mediante Contrato de Gestão ou similares, estes deverão vir com os documentos relativos às notas de lançamentos da respectiva despesa e segregados por atividade fim e meio do Órgão vinculado.

Subseção III

Do Acompanhamento dos Restos a Pagar

Art. 9º Em havendo restos a pagar, independente do tipo e ou exercício, o prestador de contas deverá apresentar – logo após a prestação de contas da despesa com pessoal – o relatório de execução dos restos a pagar referente àquela competência, de forma analítica e agrupados por fonte de recursos.

Seção II

Das Assinaturas nos Documentos

Art. 10. Deverão constar as assinaturas dos responsáveis:

§1º Do Ordenador de Despesa nos seguintes documentos, através de certificado digital:

I – Movimentação de Empenhos Pagos;

II – Conciliação bancária;

III – Notas de lançamentos da Despesa com Pessoal;

IV – Relatório de Execução dos Restos a Pagar;

V – Respostas às Prestações de Contas diligenciadas.

§2º Do Chefe do Setor Financeiro nos seguintes documentos:

I – Movimentação de Empenhos Pagos;

II – Notas de lançamentos da Despesa com Pessoal.

III – Relatório de Execução dos Restos a Pagar;

IV – Respostas às Prestações de Contas diligenciadas.

§3º Do Responsável pela Prestação de Contas nos seguintes documentos:

I – Conciliação bancária.

II – Despacho de Encaminhamento da Prestação de Contas;

III – Respostas às Prestações de Contas diligenciadas.

Art. 11 Para que outro servidor assine a prestação de contas da secretaria/entidade no lugar do ordenador de despesa, deverá ser anexado ao processo na última folha a designação do servidor como responsável em Diário Oficial do Município – DOM para tanto em cada processo.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. É de responsabilidade da secretaria/entidade o lançamento de forma tempestiva e especificada de:

§1º Todas as entradas (receitas) de recursos nas contas bancárias vinculadas, inclusive as provenientes de rendimentos bancários, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do ingresso do recurso.

§2º Todas as saídas (despesas) de recursos até o último dia útil do mês, inclusive suas retenções de forma detalhada.

§3º Liquidação de toda a despesa com pessoal até o último dia útil do mês, em decorrência de seu fato gerador, independente do seu pagamento.

§4º Execução dos restos a pagar.

a) No tocante à gestão dos Restos a Pagar, deve-se observar os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, assim como o Decreto Federal nº. 20.910/1932, conforme Acórdão nº 271/2020- TCE/RN.

Art. 13. Uma vez identificada a existência de bloqueios judiciais, o responsável pelo departamento e/ou setor financeiro do órgão e/ou entidade deve informar imediatamente à Procuradoria-Geral do Município e seguir as orientações da Instrução Normativa que trata desta matéria.

Art. 14. É de responsabilidade do servidor que presta contas da Secretaria/Entidade investigar, justificar e sanar qualquer divergência entre os extratos bancários tempestivamente, devendo provocar, em caso de dúvidas, através de documento o servidor responsável para esclarecimentos e/ou soluções.

Art. 15. É de responsabilidade de cada Órgão/Secretaria a guarda da documentação que justifique todo e qualquer lançamento ocorrido no período que não prestou contas a Controladoria Geral do Município, devendo, por esta razão, providenciar, guardar, responder e apresentar documentação comprobatória (conciliação bancária e outros documentos auxiliares) a eventuais diligências futuras impetradas pela Controladoria Geral do Município e/ou quaisquer órgãos de controle externo.

CAPÍTULO V

DAS DILIGÊNCIAS

Art. 16. Os processos de prestação de contas serão devolvidos com diligência sempre que:

§1º Nas Conciliações bancárias:

I – Os débitos e créditos em conciliação não forem devidamente justificados e comprovados nos campos destinados a esse fim, documentalmente inclusive, caso necessário.

II – Quando os débitos e créditos ficarem pendentes de lançamento sem justificativa plausível cuja competência seja superior a dois períodos/competência em conciliação.

III – Existir rendimentos pendentes de lançamento sem justificativa plausível em conciliação cuja competência seja superior a dois meses.

§2º Existir pendências nas notas de lançamentos da despesa com pessoal, inclusive suas retenções.

§3º Existir saldo em restos a pagar não processados com prazo superior ao que disciplina a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

§4º Houver ausência de quaisquer uma das assinaturas dispostas no art. 10 desta Instrução Normativa.

§5º Houver ausência de portaria designando servidor(a) como responsável pela prestação de contas, em substituição ao ordenador de despesa, conforme normatiza o art. 11 desta Instrução Normativa.

§6º Existir documentos ilegíveis anexados ao processo, fato este que compromete a análise da prestação de contas.

CAPÍTULO VI

DAS RESPOSTAS DA CGM

Art. 17. As prestações de contas serão analisadas pela Contadoria Geral do Município e podem receber quatro respostas distintas.

I – Aprovada – que implica que todas as exigências contidas nesta Instrução Normativa foram cumpridas e que o processo pode ser arquivado pela secretaria/entidade de origem;

II – Aprovada com Ressalva – significa que a prestação de contas apresentou algum erro de menor grau e que deverá ser sanado pelo servidor da secretaria/entidade de origem e arquivado logo em seguida, sem necessidade de que o processo seja remetido para nova análise da CGM;

III – Diligência – significa que a prestação de contas apresenta erro considerável que deve ser sanado pelo servidor responsável e, após a solução do problema e/ou justificativas e/ou, ainda, esgotadas as possibilidades de soluções, ele deve ser remetido novamente à CGM para reanálise.

a) Os despachos da CGM que devolvem o processo à secretaria/entidade de origem por diligência devem ser assinados digitalmente via certificado digital pelo ordenador de despesa responsável (ou substituto legalmente constituído), representando a ciência das considerações feitas. Caso não haja a assinatura do mesmo, o processo não será analisado quando do retorno à CGM, e será reiterada a diligência.

b) Os despachos da CGM que devolvem os processos em diligência devem ser devidamente respondidos de forma justificada, item por item, através de despacho da secretaria/entidade de origem e assinados pelos servidores responsáveis, indicando a página em que o documento está sendo apresentado no caso de apensamento de novos documentos como resposta às diligências

IV – Irregular – significa que o processo apresenta erro insanável decorrente do não atendimento às normas impostas nesta Instrução ou indicio de má-fé na utilização dos recursos públicos.

a) Em caso de indicio de má-fé na utilização dos recursos públicos, a Contadoria Geral do Município dará ciência ao Controlador-Geral do Município para as devidas providências.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Cada um dos Órgãos/Entidades no âmbito da Prefeitura Municipal do Natal deverá enviar, excepcionalmente e impreterivelmente até o dia de 15 de janeiro de 2022, planilha contendo a relação de todas as contas bancárias e seus respectivos valores nas contas corrente e de investimentos, conforme Anexo II, com posição em 31 de dezembro de 2021, com objetivo de realização dos lançamentos de ajustes nos saldos financeiros em 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. A planilha deverá ser devidamente assinada pelo Ordenador de Despesa, pelo Setor Financeiro e pelo responsável pela elaboração da Prestação de Contas.

Art. 19. Para baixa/desativação das contas bancárias no sistema, desde que encerradas/inativas no sistema financeiro, o Órgão/Secretaria deverá criar um processo à parte e remetê-lo a Controladoria Geral do Município, solicitando sua desativação no âmbito do sistema, que procederá com sua análise e, em havendo aprovação desta, encaminhará o processo para Secretaria Municipal de Planejamento para que esta encarregue de executar o procedimento de desativação.

§1º O processo deverá fazer menção a cada uma das contas, conforme Anexo III desta Instrução Normativa, e juntar a documentação comprobatória de inatividade no sistema financeiro da respectiva conta, ofício de encerramento da conta junto a instituição financeira, assim como a última conciliação aprovada pela Contadoria Geral.

§2º Em havendo divergência dos saldos apresentados, entre os extratos bancários e sintético, esta deverá ser justificada e aplicar o que disciplina o art. 14 desta Instrução Normativa.

Art. 20. Essa Instrução Normativa entrará em vigor a partir das prestações de contas entregues via protocolo digital da Controladoria Geral do Município a partir do dia 1º de fevereiro de 2022.

Art. 21. Essa Instrução Normativa revoga qualquer disposição anterior em contrário, especificamente a Instrução Normativa nº 001/2017-GC/CGM quanto à apresentação das prestações de contas a partir da competência janeiro de 2022.

Natal/RN, 28 de dezembro de 2021.

RODRIGO FERRAZ QUIDUTE

Controlador-Geral do Município

RONALDO JOSÉ RÉGO DE ARAÚJO

Contador-Geral do Município

ANEXO I – Modelo de Conciliação Bancária

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA					
1 - Unidade Orcamentária:			2 - Número da Conta:		
SALDO BANCÁRIO					
3 - Saldo Final do Extrato em:					
4 - Créditos Não Lançados pelo Banco					
5 - Débitos Não Lançados pelo Banco					
6 - Saldo Bancário Conciliado					
SALDO DA CONTABILIDADE (E-CIDADE)					
7 - Saldo Final do Extrato em:					
8 - Créditos Não Contabilizados					
9 - Débitos Não Contabilizados					
10 - Saldo Contábil Conciliado					
11 - Créditos Não Lançados pelo Banco			12 - Débitos Não Lançados pelo Banco		
Documento	Data	Valor	Documento	Data	Valor
Total			Total		
13 - Créditos Não Contabilizados			14 - Débitos Não Contabilizados		
Documento	Data	Valor	Documento	Data	Valor
Total			Total		
Assinatura e Carimbo Ordenador de Despesas		Assinatura e Carimbo Responsável pelo Financeiro		Assinatura e Carimbo Responsável pela Prestação de Contas	
Natal, __ de _____ de ____.					
Notas Explicativas					

ANEXO II – Modelo de Solicitação de Reimplantação de Saldos Bancários

Senhor Controlador-Geral,

Nos termos do art. 18 da Instrução Normativa *nº 002/2021-GC/CGM, venho solicitar que proceda com lançamento de ajuste dos saldos nas contas bancárias, conforme especificações apresentadas abaixo e de acordo com os extratos bancários de cada uma delas que constam em anexo.

Outrossim, nos casos em que houve a divergência de saldos, comprometo-me a observar fielmente o que disciplina o art. 15 da Instrução Normativa *nº 002/2021-GC/CGM.

LISTA DE CONTAS BANCÁRIAS COM SEUS RESPECTIVOS SALDOS A SEREM IMPLANTADOS NO SISTEMA									
Seq.	Banco	Agência	Nº Conta	Fonte	Saldo da Conta Bancária			Saldo da Conta no Sistema E-Cidade	Divergência ¹
					Corrente	Investimento	Total		
01	Brasil	3795-8	11.111.1	10010000	1.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	-1.000,00
02									
03									
...									

1 – Nos casos em que há divergência de saldos, isso significa que houve lançamentos (receitas e/ou despesas) que não foram devidamente lançados no sistema e, portanto, tais valores não foram prestados contas à Controladoria Geral do Município. Assim, o Órgão/Entidade deverá observar o que disciplina o art. 14 da Instrução Normativa *nº 002/2021-GC/CGM.

Natal, ____ de JANEIRO de 2022.

CHEFE DO SETOR FINANCEIRO

(Matrícula e Assinatura)

RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(Matrícula e Assinatura)

ORDENADOR DE DESPESA

(Matrícula e Assinatura com certificação digital)

ANEXO III – Modelo de Solicitação de Desativação de Conta Bancária

Senhor Controlador-Geral,

Nos termos do art. 19 da Instrução Normativa *nº 002/2021-GC/CGM, venho solicitar a desativação das contas bancárias listadas na sequência, tendo em vista sua inatividade no sistema financeiro, conforme documentos comprobatórios de cada uma delas em anexo.

Outrossim, nos casos em que houve a divergência de saldos, apresento neste a justificativa para tanto e, ainda, comprometo-me a aplicar observar o que disciplina o art. 15 da Instrução Normativa *nº 002/2021-GC/CGM.

LISTA DAS CONTAS BANCÁRIAS A SEREM DESATIVADAS NO SISTEMA					
Seq.	Banco	Agência	Nº Conta	Saldo da Conta no Sistema E-Cidade	Justificativa ¹
01	Banco do Brasil	3795-8	11.111-1	11.590,00	Nota 01
02	Banco do Brasil	3795-8	22.222-2	-1.600,00	Nota 02
03					
...					

1 – Caso o saldo no sistema seja diferente de zero, isso significa que houve lançamentos (receitas e/ou despesas) que não foram devidamente lançados no sistema e, portanto, tais valores não foram prestados contas à Controladoria Geral do Município.

NOTAS:

01 – O saldo positivo de R\$ 11.590,00 corresponde a ordem de pagamento XX, que não teve o processo finalizado no sistema;

02 – O saldo negativo de R\$ -1.600,00 corresponde ao rendimento do período X, não registrado à época.

[...]

Natal, ____ de _____ de 20 ____.

CHEFE DO SETOR FINANCEIRO

(Matrícula e Assinatura)

RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(Matrícula e Assinatura)

ORDENADOR DE DESPESA

(Matrícula e Assinatura com certificação digital)

*Republicada por Incorreção.

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 06/2022 – GP/FUNCARTE DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria celebrada entre Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE e a ASSOCIACAO RECREATIVA CARNAVALESCA E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA BALANCO DO MORRO, sob CNPJ: 11.431.289/0001-10, para realização do Projeto intitulado "Aquisição de patrimônio Balanço do Morro" – Processo nº 20211135793, conforme relação:

Lenilton Teixeira dos Santos – Mat. 14.066-0;

Yanna Karinna de Medeiros – Mat. 65.754-9;

Mariana Tomaz Pedroza – Mat. 69.276-0.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 04 de Janeiro de 2022.

ARIVALDA BEZERRA DA SILVA

Coordenadoria Administrativa e Financeira – em substituição legal

Port. 392/2021-A.P de 11.02.2021

Fundação Cultural Capitania das Artes

PORTARIA Nº 07/2022 – GP/FUNCARTE DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

O presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora Fernanda Ferreira da Silva, matrícula nº 73.242-9, para atuar como Fiscal/Gestora do Contrato Administrativo nº 91/2021, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa B C M - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.728.465/0001-02, referente ao processo administrativo nº 20211141459.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 04 de janeiro de 2022.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2021

Nº do processo: 20211141459

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: B C M - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Objeto: O presente instrumento tem como OBJETO a contratação da empresa B C M - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.728.465/0001-02, para apresentação do cantor FLÁVIO PIZADA QUENTE, no Fest Rocas, que acontecerá na Rua Pereira Simões, s/n, Vila Ferroviária, Rocas, no dia 30 de dezembro do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 10010000

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 30 de janeiro de 2022.

Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

B C M - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

*PORTARIA Nº 161/2021 – GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

Designar o senhor EDILSON FLOR DE SOUZA, matrícula nº 23.257-2, para responder interinamente como encarregado do Setor de Protocolo, por ocasião das férias de 30

(trinta) dias do titular, Senhor WANILDO QUEIROZ JUNIOR, matrícula nº 23.461-3 no período 2020/2021* de 10 de janeiro de 2022 a 08 de fevereiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natal/RN, 29 de dezembro de 2021.

JOSEILDES MEDEIROS DA SILVA

Diretor Presidente

* Republicado por Incorreção.

NORMAS TÉCNICAS**(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)**

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
 - I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
 - II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido(ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
 - I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
 - II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTEDisponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento,

Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo